



# Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Concurso Público

Aplicação: 10/7/2005

## Cargo: Juiz Substituto

### Caderno de prova Discursiva – Parte II

## TARDE

#### LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Ao receber este caderno, confira se ele contém duas questões e uma proposta de sentença sobre matéria penal, correspondentes à prova discursiva – Parte II –, e páginas para rascunho.
- 2 As páginas para rascunho são de uso opcional; não contarão, portanto, para efeito de avaliação.
- 3 Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
- 4 Não utilize material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
- 5 Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
- 6 Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
- 7 A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para o caderno de textos definitivos da prova discursiva.
- 8 Não será avaliado texto escrito a lápis, texto escrito em local indevido ou texto que tenha identificação fora do local apropriado.
- 9 Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe o seu caderno de textos definitivos e deixe o local de prova.
- 10 A desobediência a qualquer uma das determinações constantes no presente caderno ou no caderno de textos definitivos poderá implicar a anulação da sua prova.

#### AGENDA

- I **12/7/2005**, a partir das 10 h (horário de Brasília) – Gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva: Internet — <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjbajuiz2005> — e quadros de avisos do CESPE/UnB, em Brasília.
- II **13 e 14/7/2005** – Recursos (prova objetiva): formulários estarão disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, Internet — <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjbajuiz2005>.
- III **5/8/2005** – Resultado final da prova objetiva e resultado provisório da prova discursiva: locais mencionados no item I, Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia e Internet — <http://www.tj.ba.gov.br>.
- IV **8 a 10/8/2005** – Recursos (prova discursiva): em locais e horários que serão informados na divulgação do resultado provisório.
- V **15/9/2005** – Resultado final da prova discursiva e convocação para entrega de títulos: locais mencionados no item III.

#### OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o item 11 do Edital n.º 1/2005 – JS/TJBA, de 10/5/2005.
- Informações adicionais: telefone 0(XX) 61 3448 0100; Internet – <http://www.cespe.unb.br>.
- É permitida a reprodução deste material apenas para fins didáticos, desde que citada a fonte.

**CESPE**  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
Criando Oportunidades para Realizar Sonhos

## PROVA DISCURSIVA – Parte II

- Na sentença — que vale **seis** pontos — e nas duas questões a seguir — que valem **dois** pontos cada uma —, faça o que se pede, usando o espaço indicado no presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas folhas do **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS DA PROVA DISCURSIVA**, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Tanto na sentença cível quanto nas duas questões, qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas fornecidas será desconsiderado. Será também desconsiderado o texto que não for escrito **nas folhas de texto definitivo** correspondentes.
- **ATENÇÃO!** No **CADERNO DE TEXTOS DEFINITIVOS**, identifique-se apenas na capa, pois **não será avaliado** texto que tenha qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

### SENTENÇA PENAL

O órgão do Ministério Público da comarca de Salvador-BA ofertou denúncia em desfavor de André e Márcio pela prática dos crimes tipificados nos artigos 157, §2.º, I e II – duas vezes, 213 e 214 c/c 29, todos do Código Penal. De acordo com a exordial acusatória, no dia 17 de junho, na cidade de Salvador – BA, os denunciados André e Márcio, previamente ajustados e com unidade de desígnios, subtraíram de uma agência do banco AABB, mediante graves ameaças exercidas com o emprego de revólveres, a importância de R\$ 50 mil em espécie. Para tanto, o denunciado André, empunhando um revólver, rendeu o vigia e os clientes, enquanto o denunciado Márcio constrangeu o gerente a abrir o cofre do banco, de onde subtraiu o numerário disponível. No mesmo dia, horas após o primeiro assalto, dando prosseguimento ao projeto criminoso, os denunciados, previamente ajustados e com unidade de desígnios, utilizando o mesmo *modus operandi*, subtraíram da agência do banco BBC a importância de R\$ 90 mil em espécie. Não satisfeito, o denunciado Márcio, utilizando um revólver, constrangeu a gerente do banco, mediante graves ameaças, a manter com ele conjunção carnal e, posteriormente, cópula anal. No momento das cópulas anal e vaginal, o denunciado André empunhava um revólver em direção ao vigia e aos clientes, e outro em direção à vítima dos crimes sexuais. Ao saírem da agência, os denunciados foram presos em flagrante, com a apreensão das armas de fogo e da importância de R\$ 140 mil em espécie.

No ato da lavratura do auto de flagrante, a ofendida ofereceu representação, bem como apresentou uma declaração de pobreza. Na fase inquisitorial, a ofendida foi submetida a exames de corpo de delito, com confecção dos laudos de conjunção carnal e ato libidinoso diverso da conjunção carnal, e as armas apreendidas foram periciadas (laudo de eficiência).

A denúncia foi recebida, com a designação de data para os interrogatórios. Após serem requisitados do estabelecimento penal onde estavam custodiados cautelarmente, os denunciados foram interrogados com a participação dos defensores constituídos. No interrogatório, o denunciado André, que é reincidente, confessou a prática dos roubos e negou a participação nos crimes sexuais. O denunciado Márcio, que também é reincidente, confessou a prática dos crimes de roubo, negando o estupro sob a alegação de que houve o consentimento da ofendida.

As defesas prévias foram apresentadas, com requerimentos de oitiva de testemunhas.

As testemunhas arroladas na denúncia, que foram os clientes dos bancos (Valdir, Ana e Mariana), os vigilantes (Gaspar e Marcelo) e o gerente do banco AABB (Roberto), confirmaram em juízo os fatos narrados na vestibular acusatória. A vítima dos crimes sexuais (gerente do banco BBC) reconheceu os denunciados e reafirmou ter sido violentada pelo denunciado Márcio, sendo que André permanecia o tempo todo lhe apontando uma arma, ameaçando-a.

Foram expedidas cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, por residirem nas comarcas de Porto Seguro e Vitória da Conquista. Os defensores dos acusados foram intimados das expedições das precatórias, tendo o juiz assinalado o prazo improrrogável de 40 dias para o cumprimento.

Ultrapassados cinquenta dias das expedições, o juiz deprecante oficiou aos deprecados solicitando a devolução das precatórias cumpridas, tendo a defesa de Márcio requerido o relaxamento da prisão por excesso de prazo ou a concessão de liberdade provisória.

O juiz indeferiu o pedido de relaxamento, alegando que o excesso de prazo, caso existiu, teria sido ocasionado pela própria defesa. No que tange ao pedido de liberdade provisória, indeferiu argumentando que, por tratar-se de réu reincidente e sem residência fixa no distrito da culpa, estariam presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva.

O juiz abriu vista às partes para a fase do art. 499 do CPP. O Ministério Público requereu certidões das condenações definitivas anteriores dos denunciados. As defesas requereram o sobrestamento do processo-crime até as devoluções das cartas precatórias.

Em face do não-atendimento das solicitações de devolução das cartas precatórias, cumpridas, o juiz abriu vista às partes para as alegações finais.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público, alegando que estavam provadas a autoria e a materialidade das infrações penais, requereu a procedência da pretensão punitiva, com a condenação de André nas sanções dos arts. 157, §2.º, I e II – duas vezes; 213 e 214 c/c 69 do Código Penal, com o reconhecimento da circunstância agravante da reincidência; e Márcio, nas penas dos arts. 157, §2.º, I e II – duas vezes; 213 e 214 c/c 29 e 69 do Código Penal, com o reconhecimento da circunstância agravante da reincidência. A defesa de André requereu, preliminarmente, a nulidade do processo por cerceamento de defesa: a uma, por não ter sido intimada, pelos juízos deprecados, das datas das audiências das testemunhas arroladas na defesa prévia; a duas, pelo fato de o juiz não ter aguardado a devolução das cartas precatórias pelos juízos deprecados. No mérito, pugnou pelo reconhecimento da participação de menor importância nos crimes de roubo, da continuidade delitiva e da confissão espontânea; no que tange aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, pleiteou a sua absolvição, pela não-participação. A defesa de Márcio requereu, preliminarmente, a nulidade do processo por falta de citação, eis que o juiz simplesmente requisitou a sua presença em juízo para o interrogatório. No mérito, pugnou pelo reconhecimento da confissão espontânea nos crimes de roubo e a continuidade delitiva; no que concerne aos crimes sexuais, requereu a absolvição pelo fato de ter ocorrido o consentimento da vítima.

Em síntese, é o relatório.

---

Diante da situação hipotética acima relatada, na condição de juiz, redija uma sentença penal, com dispensa de relatório, abordando, da forma mais completa possível, os argumentos apresentados pelas partes, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e, na eventual procedência da pretensão punitiva, faça a dosimetria das penas, fixe o regime prisional e manifeste acerca do direito dos denunciados apelarem em liberdade.

**Extensão mínima: 30 linhas**

**Extensão máxima: 90 linhas**

## SENTENÇA PENAL – RASCUNHO – 1/3

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

## SENTENÇA PENAL – RASCUNHO – 2/3

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

## SENTENÇA PENAL – RASCUNHO – 3/3

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

**QUESTÃO 1**

Redija um texto dissertativo acerca da extinção da punibilidade, abordando, necessariamente, os aspectos listados a seguir, à luz das orientações do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- ▶ extinção da punibilidade decretada com fundamento em certidão de óbito falsa — existência de coisa julgada em sentido estrito;
- ▶ extinção da punibilidade com base na união estável de terceiro com a vítima de estupro presumido, menor de 14 anos de idade;
- ▶ a computação do tempo de prisão provisória (detração penal), por interpretação extensiva ou analógica, para fins da prescrição da pretensão executória;
- ▶ a prescrição das penas restritivas de direitos e a sua aplicação ao maior de 70 anos de idade.

**Extensão máxima: 30 linhas**

**RASCUNHO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

**QUESTÃO 2**

No interior de um ônibus de turismo, Marcelo e Jaime, previamente ajustados e com unidade de desígnios, subtraíram de dez passageiros, mediante graves ameaças exercidas com o emprego de uma faca e um revólver, a importância de R\$ 4.000,00 em espécie, relógios, celulares, máquinas fotográficas, jóias, talões de cheques e cartões de crédito. Ao descerem do ônibus e tentarem entrar em um táxi, os agentes foram abordados por dois policiais militares e presos em flagrante. Após ser apreendida a arma que Marcelo portava, verificou-se que ela estava desmuniada.

Com base na situação hipotética acima descrita e à luz da atual orientação do STJ, redija um texto dissertativo que contemple, da forma mais ampla possível, as respostas justificadas às seguintes perguntas:

- ▶ Houve a consumação do roubo, considerando que os agentes não tiveram a posse tranqüila e desvigiada da *res furtiva*?
- ▶ A arma de fogo desmuniada é causa especial de aumento da pena?
- ▶ A apreensão da arma de fogo é imprescindível para o reconhecimento da causa especial de aumento de pena, mesmo estando presentes outros elementos probatórios?
- ▶ Houve a continuidade delitiva, em face das várias vítimas?
- ▶ Como deverá ser a dosimetria da pena na ocorrência de duas causas especiais de aumento de pena: concurso de duas ou mais pessoas e emprego de arma?

**Extensão máxima: 30 linhas**

**RASCUNHO**

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	